

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ José Alexandre da Cunha Pessoa

↳ Sérgio Franco Dantas

↳ Adriana Cristina Dias Oliveira

↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA SUSTA PAGAMENTOS REAJUSTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DE TRAIRÃO DEVIDO A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES



Ao considerar, entre outros fatores, possíveis irregularidades constantes do parecer do Núcleo de Atos de Pessoal (NAP/TCM-PA) e da informação da 4ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), sobre a correção salarial dos servidores de nível médio técnico da Secretaria de Saúde do Município de Trairão, fato que contraria o previsto no art. 8º da Lei Complementar no 173/2020, de 27/05/2020, que veda a concessão de qualquer aumento ou reajuste até 31/12/2021, o conselheiro Antonio José Guimarães determinou cautelarmente a imediata sustação do pagamento reajustado, até futura deliberação da Corte de Contas, que tem a competência de zelar pela fiscalização da correta, eficiente e eficaz aplicação dos recursos públicos.

O conselheiro Antonio José determinou também que seja notificada a Prefeitura Municipal de Trairão, na pessoa do prefeito Valdinei José Ferreira, sobre a medida cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar, imediatamente, ao Tribunal de Contas, a comprovação da sustação dos pagamentos/recebimentos além do permitido, bem como a devolução, se for o caso, dos respectivos subsídios majorados.

Determinou ainda o conselheiro a notificação do gestor, para que, no prazo de 48 horas, se manifeste acerca do conteúdo da medida cautelar, e aplicação de multa diária pessoal de R\$ 3.729,20 (1.000 UPFPA), em caso de descumprimento da decisão, de acordo com o art. 698, do Regimento Interno do Tribunal (RITCM/PA).

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DA CORREGEDORIA

✚ **TERMO DE PARCELAMENTO** 02

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

✚ **DECISÃO MONOCRÁTICA** 02

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

✚ **SOLICITAÇÃO DE PRAZO** 04

✚ **NOTIFICAÇÃO** 04

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

✚ **PORTARIA** 05

✚ **LICITAÇÃO** 05



www.tcm.pa.gov.br

✚ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO GABINETE DA CORREGEDORIA**TERMO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO****PROCESSO Nº:** 202104018-00**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL/PA.**INTERESSADO:** MARILDA SOCORRO LACERDA TENÓRIO.**EXERCÍCIO:** 2015**NÚMERO DO TERMO:** 043/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 06 (seis) parcelas.**VALOR DA PARCELA:** R\$559,38 (quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).**VENCIMENTOS:**

25/08/2021;25/09/21,25/10/21,25/11/21,25/12/21,25/01/2022.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 28/07/2021.

Belém, 02 de agosto de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº:** 202104183-00**PROCEDÊNCIA:** CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA.**INTERESSADO:** JOSÉ NILSON LOPES DA SILVA**EXERCÍCIO:** 2019**NÚMERO DO TERMO:** 044/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 03 (três) parcelas.**VALOR DA PARCELA:** R\$372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).**VENCIMENTOS:** 30/08/21,30/09/21,30/10/2021.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 02/08/2021.

Belém, 02 de agosto de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 35687**DO GABINETE DE CONSELHEIRO****DECISÃO MONOCRÁTICA****CONSELHEIRO CEZAR COLARES****DO GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO (DECISÃO MONOCRÁTICA)****PROCESSO:** 202104252-00**MUNICÍPIO:** Moju**ÓRGÃO:** Câmara Municipal**EXERCÍCIO:** 2021**RESPONSÁVEL:** Eliomar Cruz da Silva – **Presidente**Maria do Socorro de Souza Lima – **Presidente da CPL****ASSUNTO:** Suspensão à Adesão à **Ata de Registro de Preço nº 001/2021** – Determinação de Medida Cautelar.**MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****(DECISÃO MONOCRÁTICA)**

CONSIDERANDO o relatório de análise preliminar (Informação de nº 671/2021) elaborado pela 2ª Controladoria/TCM-Pa, acerca do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021 (contratação de empresa especializada para eventual aquisição de materiais permanentes diversos) pela Câmara Municipal de Moju, onde destaca a ausência publicação de parte dos documentos mínimos obrigatórios em descumprimento às normativas da Resolução n. 11.535/14/TCM/PA e alterações, instituída por este Tribunal de Contas, que criou o Portal dos Jurisdicionados e implementou o Mural de Licitações como meio obrigatório de apresentação, em tempo real, por meio eletrônico, das licitações;

CONSIDERANDO a possível falta de planejamento, no qual como órgão não participante não demonstrou a adequação dos termos e das especificações da ata para atendimento de suas demandas, bem como da compatibilidade dos preços;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

www.tcm.pa.gov.br

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

 @tcmparaDOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação dos pagamentos relativos à adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2021, com base no art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata e fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a Câmara Municipal de Moju, em nome de **Eliomar Cruz da Silva** e a Comissão Permanente de Licitação, em nome da Presidente, **Maria do Socorro de Souza Lima**, encaminhem a documentação solicitada na Informação nº 671/2021/2ª CONTROLADORIA/TCM-PA, **EM ANEXO**, bem como, caso queiram, apresentem a manifestação que julgar necessário.

DETERMINO ainda, que seja cientificada a Câmara Municipal de Moju, na pessoa de seu gestor sobre a Medida aplicada, devendo o mesmo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial e no Mural de Licitação deste Tribunal.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM/PA.

Belém, 29 de julho de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35682

DO GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO (DECISÃO MONOCRÁTICA)

PROCESSO Nº 202104249-00

MUNICÍPIO: Ponta de Pedras

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: Leonardo Macedo Lobato – **Secretário Municipal**

Willian da Silva Gomes – **Pregoeiro**

Rui Elmano da Cruz Santos – **Controle Interno**

ASSUNTO: Suspensão do Processo Licitatório – **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021** – Determinação de Medida Cautelar.

MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO (DECISÃO MONOCRÁTICA)

CONSIDERANDO o relatório de análise preliminar (Informação de nº 670/2021) elaborado pela 2ª Controladoria/TCM-PA, onde destaca indícios de irregularidades no **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021**, que tem como objeto a aquisição de medicamentos normais e controlados do elenco da assistência farmacêutica básica e medicamentos padrão, material técnico hospitalar, laboratorial e odontológico que serão destinadas às unidades de saúde, do município de Ponta de Pedras, cuja abertura é dia **29.07.2021**;

CONSIDERANDO o descumprimento da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA e alterações, dada a publicação de parte da documentação mínima no mural de licitação deste TCM-PA;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021**, com base no art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata e fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, em nome de **Leonardo Macedo Lobato**, o Pregoeiro responsável pelo certame ora tratado, **Willian da Silva Gomes** e o Controle Interno, em nome de **Rui Elmano da Cruz Santos**, se manifestem acerca dos apontamentos destacados na Informação nº 670/2021/2ª CONTROLADORIA/TCM-PA.

DETERMINO ainda, que seja cientificada a Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, na pessoa de seu gestor sobre a Medida aplicada, devendo o mesmo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial e no Mural de Licitação deste Tribunal.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM/PA.

Belém, 29 de julho de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35683



**CONTROLADORIAS DE CONTROLE
EXTERNO - CCE****SOLICITAÇÃO DE PRAZO****3ª CONTROLADORIA****SOLICITAÇÃO DE PRAZO****Processo nº 202103610-00****Órgão/Município: PMB/Gabinete do Vice-Prefeito/2021****Assunto: Solicitação de Prazo****Remetente: Edilson Moura da Silva**

De ordem da Exmª Conselheira Mara Lúcia, comunico o **indeferimento** do pedido feito através do processo nº 202103610-00, tendo em vista que tais prazos já foram prorrogados através da Portaria nº 0243/2021/GP/TCMPA de 01/02/2021, portanto o prazo encerrou em 05/03/2021.

Atenciosamente

OCYR MELLO

Controlador/TCM-PA

Protocolo: 35681**NOTIFICAÇÃO****3ª CONTROLADORIA****NOTIFICAÇÃO****Nº 98/2021/3ª CONTROLADORIA/TCM****Processo nº 202102734-00**

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, inc. I, 66, art. 67, inc IV e seu §4º e 69, inc. V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** o Sr. **LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO DE BAIÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento de Solicitação de Auditoria em 26/04/2021, que traz questionamento quanto à inclusão de documentos referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021-PMB, realizado no Município de Baião

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Baião no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR, Sr. **LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO**, para que, no prazo de **05 (cinco)**

dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1 – Apresente esclarecimento/ documentos quanto aos questionamentos presentes na Informação nº 380/2021/ 3ª Controladoria/TCM/PA;

2 – Prestar esclarecimentos a cerca da auditoria encaminhada pelo Ministério Público, referente ao processo nº 202102734-00;

3 – Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, 03 de agosto de 2021.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora/TCMPA

NOTIFICAÇÃO**Nº 104/2021/3ª CONTROLADORIA/TCM****Processo nº 202102559-00**

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, inc. I, 66, art. 67, inc IV e seu §4º e 69, inc. V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** o Sr. **LOURIVAL MENEZES FILHO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento de Solicitação de Diligência em 26/04/2021, que traz questionamentos quanto à inclusão de documentos referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021-PMB, realizado no Município de Baião.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Baião no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. **LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

1 – Prestar informações e apresentar defesa a solicitação de Diligência recebida, referente ao processo 202102559-00;

2 – Preste esclarecimento quanto as documentações pendentes citadas pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

3 – Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, 03 de agosto de 2021.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 35684www.tcm.pa.gov.br

✓ Consulta via leitor de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

SERVIÇOS AUXILIARES**ADMISSÃO DE SERVIDOR****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0800, DE 21 DE JULHO DE 2021**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **ANA KAREN RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº500000990, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete-TCM.CPC.NM.102-2, a contar de 15 de julho de 2021.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Vice-Presidente /TCMPA

Protocolo: 35686

SUPRIMENTO DE FUNDO**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0823/2021, DE 28/07/2021**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº PA202113150, de 21/07/2021;

RESOLVE: Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS a servidora **ELEN PANTOJA DE MORAES**, matrícula nº 500000747, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - TCM-ACE.A/5, lotada na Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação deste Tribunal, no valor de R\$ 6.550,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta reais), sendo R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para Material de Consumo na rubrica 3390.30, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Passagens e Despesas com Locomoção na rubrica 3390.33 e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Outros Serviços de Terceiros - PF na rubrica 3390.36, com aplicação no período de 20 (vinte) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0824/2021, DE 28/07/2021

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº PA202113155, de 26/07/2021;

RESOLVE: Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor **EVERALDO LINO ALVES**, matrícula nº 500000781, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - TCM-ACE.A/5, lotado na Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação deste Tribunal, no valor de R\$ 6.550,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta reais), sendo R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para Material de Consumo na rubrica 3390.30, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Passagens e Despesas com Locomoção na rubrica 3390.33 e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Outros Serviços de Terceiros - PF na rubrica 3390.36, com aplicação no período de 20 (vinte) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021**

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 261/2021, exarado no Processo nº PA202113085, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 75, I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa para realização de serviços de desinstalação e instalação com fornecimento de material e mão de obra das divisórias dos setores Presidência, DIORF, DGP além da instalação de 02 salas no Galpão, em favor da empresa **DECRON CONSTRUTORA EIRLEI**, CNPJ nº 18.665.556/0001-62, pelo valor total de **R\$ 30.115,61** (trinta mil, cento e quinze reais e sessenta e um centavos), sendo que os recursos financeiros para suporte dessa despesa estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária:03101.01.122.1454-8742 – Fonte: 0101. Elemento da despesa: 449039.

Belém, 02 de agosto de 2021

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira Presidente – TCM/PA

Protocolo: 35688



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 257/2021, exarado no Processo nº PA202113012, **RECONHEÇO E RATIFICO** com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no **artigo 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa **E M ALVES SANTA BRIGIDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.685.565/0001-76, objetivando a prestação dos serviços de manutenção das impressoras do TCM/PA, pelo valor total de **R\$ 40.200,00** (quarenta mil e duzentos reais).

Belém/PA, 02 de agosto de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Conselheira Presidente TCM/PA



O CANAL OFICIAL QUE PUBLICA ATOS DO TCM/PA E SEUS JURISDICIONADOS

ACESSE:
www.tcm.pa.gov.br

ESCP
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
Conselheiros Municipais do TCM/PA

Elogios
Sugestões
Solicitações
Reclamações
Notícia de Irregularidade

TCMPA

Baixe o aplicativo:
Apple Store e Google Play

28 de abril
Dia Mundial da Educação

Melhoria na Educação
Canal de Comunicação: TCM nas Escolas.

IEGM é gestão eficiente
Índice de Efetividade da Gestão Municipal

Trabalho em prol da nossa gente

TCMPA

GE **OBRAS TCM/PA**



www.tcm.pa.gov.br



[f](#) [t](#) [i](#) [@tcm para](#)

Consulta via leitor de QR Code/este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE